

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**REABERTURA DE DISCUSSÃO
COM REVISÃO DE VOTO**

Do Membro da Comissão de Legislação e Justiça, vereador Aerto Luna, sobre o parecer 59/2018, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 116/2017, com a seguinte ementa: "INSTITUI A DATA DE 06/09/1853 COMO MARCO INAUGURAL DE CRIAÇÃO DO BAIRRO DO BONGI, E INCLUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DO RECIFE, O DIA 6 DE SETEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."; **Alteração de voto, pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 116/2017**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei institui a data de 06/09/1853 como marco inaugural de criação do bairro do Bongi, e inclui, no calendário de eventos da cidade do Recife, o dia 6 de setembro como aniversário do bairro e dá outras providências.

Em 15/05/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 16/05/2017 e encerrou em 29/05/2017 (art. 288, “caput” do RICMR). A proposição não recebeu emenda.

Em 08/11/2017, através do Memorando nº 40/2017, a CLJ solicitou à autora que o Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGPP fosse consultado sobre os fatos e fundamentos que motivaram o PLO 116/2017. Contudo, não houve resposta quanto ao teor do referido Memorando.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em reunião datada de 05/03/2018, através do Parecer nº 59/2018, a CLJ opinou pela Rejeição do PLO, por entender que o projeto deveria se fazer acompanhar de documentos oficiais capazes de atestar a relevância histórica da instituição da pretendida efeméride.

Depois da análise da CLJ, a vereadora Natália de Menudo propôs a reabertura da discussão.

Em razão do exposto, considerando que o PLO nº 116/2017 ainda não foi apresentado em Plenário para deliberação, com amparo no **art. 113, II do RICMR**, proponho a reabertura da discussão na Comissão de Legislação e Justiça. Uma vez deferida a reabertura do debate, encaminho o meu parecer e voto para análise dos demais membros da Comissão de Legislação e Justiça. É relatório.

ANÁLISE - VOTO

De acordo com a justificativa apresentada pela nobre vereadora, a proposição tem por objetivo **“instituir a data de 06/09/1853 como marco inaugural de criação do bairro do Bongü, bem como incluir, no calendário de eventos da cidade do Recife, o dia 6 de setembro como aniversário do bairro”**.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹ e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.** ². Já iniciativa parlamentar encontra respaldo no **art. 26, “caput” da LOMR³ e no art. 247⁴, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.**

1 Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

**2 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

3 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Anteriormente, opinei que o Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHPG fosse consultado sobre a pertinência histórica da data e dos eventos narrados na justificativa do projeto (cf. Memorando 40/2017). A solicitação não obteve retorno. Por este motivo, inicialmente, opinei pela rejeição do projeto.

Verifiquei, entretanto, que o projeto em análise foi aprovado pela CECTE - Educação, Cultura, Turismo e Esportes a quem compete a análise do mérito da proposição nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (cf. parecer nº 337/2017).

De outro lado, observo que a consulta ao Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHPG deve se restringir a hipótese do art. 164 da LOMR⁵, quando houver mudança de denominação de logradouro público.

Do exposto, ressalvada a competência da comissão legislativa própria para análise dos aspectos meritórios do projeto (**art. 115 c/c 152 do RICMR⁶**), uma vez atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 116/2017**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

DO VOTO

4 Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

5 Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

6 Art. 152 do RICMR. “A nenhuma comissão caberá manifestação sobre assunto que não for de sua atribuição específica.”

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, apresento a revisão do meu voto e opino pela **APROVAÇÃO Projeto de Lei (PLO) nº 116/2017**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

AERTO LUNA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 116/2017**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA